



Resolução CRP-11 Nº 02/2017.

Disciplina e estabelece critérios e regras para a solicitação e pedidos de apoio e parceria com o CRP-11 para eventos técnicos, científicos e políticos e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO**, com jurisdição no Estado do Ceará, por seu Conselheiro Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, pelo Decreto Nº 79.822, de 17 de junho de 1977, bem como os diplomas legais complementares e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, disciplinar e publicizar os critérios de razoabilidade para possível concessão de apoio à eventos técnicos, científicos e políticos;

CONSIDERANDO a necessidade e a oportunidade do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região de orientar a categoria e à sociedade quanto às providências que podem ser tomadas a respeito desta matéria, quando for requerido junto a esta autarquia qualquer tipo de apoio a eventos técnicos, científicos e políticos;

RESOLVE:

Art. 1º. Poderão solicitar apoio ao CRP-11 para realização de eventos técnicos, científicos e políticos pessoas físicas e jurídicas nas seguintes condições:

- a) Profissionais de Psicologia, com CRP-11 ativo, na comissão organizadora, sendo que estes deverão ser os proponentes da solicitação de apoio, assinando juntamente com a coordenação/direção do evento. Os (as) profissionais de Psicologia devem estar adimplentes e regulares com a tesouraria e demais instâncias do CRP-11 para solicitar o apoio de que trata este documento.



- b) Caso o (a) proponente não seja profissional de Psicologia inscrito(a) em CRP e tenha outra profissão regida por conselho profissional, deverá apresentar adimplência junto à sua autarquia respectiva.
- c) Caso o (a) proponente seja estudante de Psicologia ou de outra área afim (graduação ou pós-graduação), deverá apresentar documentação de que se encontra regularmente matriculado e cursando as disciplinas exigidas para o semestre em que for realizada a solicitação junto à sua Instituição de Ensino Superior (IES) autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).
- d) Caso o (a) proponente não pertença a nenhuma das situações acima previstas, deverá comprovar minimamente que se encontra em dias com as suas obrigações eleitorais por meio de apresentação de comprovante pertinente.

Art. 2º. Para cumprir o que determina o artigo anterior, os (as) pleiteantes deverão atender aos seguintes critérios:

I – Preencher e fazer chegar ao CRP-11 o documento FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO E REGRAMENTO DE APOIO E PARCERIA COM O CRP-11 PARA EVENTOS TÉCNICOS, CIENTÍFICOS E POLÍTICOS e as documentações prevista no referido formulário;

II – Atender às exigências existentes no formulário para envio de proposta, bem como atender ao disposto nesta Resolução;

III – Apresentar as documentações cabíveis exigidas pelo CRP-11;

Parágrafo único. Sem prejuízo de medidas complementares, o CRP-11 poderá exigir comprovações adicionais que se fizerem pertinentes e poderá cancelar a qualquer tempo o apoio em virtude de sua conveniência administrativa ou em virtude de falsidade/inconsistência das informações prestadas pelos(as) solicitantes ou organizadores dos eventos. Caso seja constatado qualquer ilícito durante o processo, o CRP-11 poderá promover ação judicial de reparação dos valores referentes aos gastos com cada tipo de apoio, bem como as medidas cíveis e criminais aos (as) responsáveis pelo evento.

Art. 3º. Caso o apoio ao evento seja aprovado, todos (as) os (as) proponentes assinarão os termos de responsabilidade e fornecerão as documentações necessárias para viabilização e para prestação de contas.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 11ª REGIÃO
Jurisdição Ceará




Art. 4º. O julgamento do mérito e da viabilidade de cada solicitação levará em conta as disponibilidades orçamentárias do CRP-11, a pertinência e a relevância do evento em questão, bem como a antecedência do pedido. Os apoios aos eventos devem ser requeridos com uma antecedência mínima de 15 dias da data de realização para eventos de pequeno porte (entre 15 e 30 participantes) e 30 dias para eventos de médio e grande porte (acima de 30 participantes para médio porte e acima de 200 pessoas para grande porte).

Art. 5º. Os casos omissos sobre esta matéria desta resolução serão resolvidos pela plenária do CRP-11.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2017.


DIEGO MENDONÇA VIANA
Conselheiro Presidente do CRP-11

